

LEI ORDINÁRIA Nº 1074

de 01 de março de 2016

**"Concede Subvenção Social ao LAR DO IDOSO PAULO DE TARSO,
e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao LAR DO IDOSO PAULO DE TARSO, CNPJ nº 01.561.547/0001-29, subvenção social na importância de R\$ 33.390,00 (trinta e três mil e trezentos e noventa reais).

Art. 2º..

A subvenção concedida no artigo anterior servirá para custear o acolhimento de idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependências, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

Parágrafo único. .

A subvenção será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º..

A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 4º..

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

40.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.241.0105.2143.0000 - Serviço de acolhimento Institucional / Idoso - FEAS.

01.82.504.000 - Transferência do Estado FEAS - Decreto nº 13.111 de 26/11/11.

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais.

Art. 5º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 01 de março de 2016.

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1074/2016 - 01 de março de 2016

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em